



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO N.º 009/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025.926208/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2018

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR: Sênior Sistemas S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 80.680.093/0001-81, com sede na Rua: São Paulo, n.º 825, bairro Victor Konder, na cidade de Blumenau/SC, CEP: 89012-001, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Carlênio Bezerra Castelo Branco**, Diretor Presidente, portador do RG n.º 7.923.627, inscrito no CPF sob o n.º 620.642.584-34.

PREPOSTO: Jonas Dalfovo, Executivo Contas de Governo, inscrito no CPF sob n.º 963.912.359-53, telefone (47) 3039-3546 - (47) 99269-6307, e-mail Jonas.dalfobo@senior.com.br.

FISCAIS DE CONTRATO: Katia dos Passos, Assessor de Gestão e Pessoas, inscrita no CPF sob n.º 025.681.359-05, telefone (48) 3224-9091 – ramal 227, e-mail katia.passos@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 020/2018, Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão de Ponto e e-Social para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 025.926208/2018.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema ou Módulo de Gestão de Ponto Eletrônico e Sistema ou Módulo e-Social. Deverá ser enviado para o e-Social, através da mensageira, os layouts exigidos. É de extrema importância que as informações referentes ao cadastro de colaboradores e seus históricos que estão atualmente nas tabelas do sistema de Folha de Pagamento em uso pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, não sejam duplicados para as soluções propostas. Todas as informações da Folha de Pagamento que a área de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) necessitar, deverá buscar, sem que sejam realizadas duplicação de registros.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.2 Deverá ser responsabilidade da empresa especializada para fornecimento da solução, a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e manutenção evolutiva.

Cláusula 2ª VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O presente Contrato obedecerá aos seguintes valores:

ITENS	DESCRIÇÃO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
01	Suporte técnico e manutenção (12 meses).	R\$ 242,25	R\$ 2.907,00
ITENS	DESCRIÇÃO	CUSTO HORA	CUSTO ANUAL
02	Manutenção evolutiva estimada (80 horas)	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO.....			R\$ 18.907,00

Cláusula 3ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O prazo de vigência do Contrato terá duração de 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer momento pela Contratante.

Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

- 4.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, considerando o prazo de vigência de 48 (quarenta e oito), com previsão de reajustes a cada 12 (doze) meses pelo IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula 5ª DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1 Será admitido o reajuste do valor do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 6ª DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- 6.1 A Contratada deverá dar suporte técnico e manutenção, durante toda a vigência do contrato considerando:
- 6.1.1 Disponibilizando novas versões dos Sistemas ou Módulos fornecidos em decorrência de melhorias preventivas, corretivas e legais;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.1.2 Esclarecendo questões relacionadas à operacionalização dos Sistemas ou Módulos fornecidos;
- 6.1.3 Identificando e corrigindo as causas de possíveis erros ou mau funcionamento dos Sistemas ou Módulos Fornecidos;
- 6.1.4 Acompanhando e corrigindo problemas relativos aos serviços prestados;
- 6.1.5 Orientando ou aplicando soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento dos Sistemas ou Módulos fornecidos;
- 6.1.6 Atualizando e disponibilizando documentação referente aos Sistemas ou Módulos fornecidos quando houver correções, melhorias e novas versões.
- 6.2 Os serviços de suporte técnico e manutenção deverão ser realizados através de, pelo menos, 02 (dois) dos canais abaixo identificados, sendo garantido o atendimento no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira. A Contratada deverá informar à Contratante, quais das modalidades abaixo estarão disponíveis e as formas de acessá-las:
- 6.2.1 0800 ou telefone direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção;
- 6.2.2 E-mail direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção;
- 6.2.3 Fale Conosco ou outra ferramenta no site direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção.
- 6.3 Ao serem abertos os chamados referentes a suporte técnico e manutenção pela Contratante, os mesmos deverão ser classificados considerando as situações descritas na tabela abaixo, devendo a Contratada saná-los dentro do prazo de atendimento estabelecido:

Tipo	Tempestividade	Prazo
Dúvida	Baixa Média Alta Crítica	32 horas 24 horas 16 horas 14 horas
Correção de Erros	Baixa Média Alta Crítica	340 horas 153 horas 68 horas 17 horas

- 6.4 A classificação dos chamados quanto ao Tipo e Tempestividade é de responsabilidade da Contratante e deverá obedecer às seguintes definições:

Tipo	Baixa	Média	Alta	Crítica

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Dúvida	Rotina não crítica	Rotina crítica do sistema	Pouco urgente em rotina crítica	Urgente em rotina crítica
Correção de Erros	Não causam danos aos processos e baixo impacto	Possibilitam execução dos processos através de contornos oferecidos, cujo impacto seja médio ou alto	Não existe um contorno aceitável mas, as operações podem continuar ainda que de modo restrito	Paralisação de todo sistema ou rotina crítica de negócio sem contorno

- 6.5 Para efeitos de apuração do prazo de atendimento de um chamado, será considerada como "data e hora da abertura do chamado" a data e hora que a Contratante realizar a abertura do chamado e como "data e hora da entrega" a data e hora que a Contratante der o aceite técnico em relação ao chamado aberto;
- 6.6 Se confirmada pela Contratante que a causa de indisponibilidade dos Sistemas ou Módulos a serem fornecidos foi ocasionada por falha de hardware ou por falha de software operacional provido pela Contratante, no cálculo dos indicadores de níveis de serviços não será computado o tempo até o restabelecimento do mecanismo que falhou;
- 6.7 Visando a acelerar a solução de problemas nos Sistemas ou Módulos fornecidos, a Contratante, dentro dos aspectos de segurança por ela estabelecidos e através de ferramentas por ela definidas, poderá disponibilizar acesso remoto à Contratada;
- 6.8 Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à Contratante, que colaborará com a Contratada na busca da melhor solução para os problemas.
- 6.9 O valor correspondente ao itens 2 do Contrato, denominado manutenção evolutiva, não caracterizando a obrigatoriedade de uso, a serem utilizadas quando justificar-se a necessidade, durante a vigência do contrato, com base em solicitação e aprovação prévia pela Contratante.

Cláusula 7ª DOS PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento dos serviços de suporte técnico e manutenção, terá início ao mês subsequente a emissão do Termo de Aceitação;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.2 As notas fiscais/faturas serão apresentadas pela Contratada à Contratante, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à Contratada e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.
- 7.3 A critério da Contratante, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 7.5 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada especificada na nota fiscal/fatura, ou através de boleto bancário.
- 7.6 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 12.3, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Cláusula 8ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 8.1 Os recursos para contratação do objeto licitado serão próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, orçamento programa 2019 a 2023.

Cláusula 9ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O acompanhamento e fiscalização sobre o fornecimento do objeto licitado serão realizados conjuntamente pelo Departamento de Tecnologia da Informação e a Assessoria de Recursos Humanos do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 9.2 O fiscal do contrato será a Assessora de Recursos Humanos, Sra. Kátia dos Passos;
- 9.3 O fiscal do contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todo o especificado no Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.4 A existência dessa fiscalização, não exime a Contratada de qualquer responsabilidade sobre erros e/ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas;

Cláusula 10ª DO SIGILO E PROPRIEDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES

- 10.1 Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução dos serviços são de propriedade da Contratante;
- 10.2 A Contratada e todos os profissionais envolvidos no processo de contratação e execução dos serviços deverão manter sigilo absoluto sobre qualquer informação da Contratada.

Cláusula 11ª DO PREPOSTO

- 11.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren/SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas;
- 11.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece artigo 68 da Lei n.º 8.666/1993;
- 11.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos;
- 11.4 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto;
- 11.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

Cláusula 12ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 12.1 Constituem-se obrigações da Contratada:
- 12.1.1 Oferecer atendimento e suporte técnico conforme descrito no termo de referência;
 - 12.1.2 Cumprir os prazos, formas de execução dos serviços, bem como os indicadores de níveis de serviços conforme descrito no termo de referência;
 - 12.1.3 Possuir quadro técnico habilitado para a prestação do serviço contratado;
 - 12.1.4 Responder por eventuais vícios e defeitos no serviço, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes a estes, e também por danos a terceiros;
 - 12.1.5 Não transferir para outrem, no todo ou parte, a execução do serviço contratado, salvo com autorização expressa da Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.1.6 Lançar na Nota Fiscal as especificações completa do serviço indicando data da emissão, mês de referência, valor do serviço, valor de desconto, data de vencimento e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
- 12.1.7 Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no edital, seus anexos e complementos.

Cláusula 13ª DOS DEVERES DA CONTRATANTE

13.1 Constituem-se obrigações da Contratante:

- 13.1.1 Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contratado;
- 13.1.2 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do serviço contratado;
- 13.1.3 Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 13.1.4 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado;
- 13.1.5 Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- 13.1.6 Responsabilizar-se pelos pagamentos do serviço prestado mediante apresentação de Nota Fiscal pela Contratada;
- 13.1.7 Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato;
- 13.1.8 Para os serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, permitir o acesso dos técnicos habilitados da Contratada devidamente identificados, ficando estes sujeitos a todas as normas internas da Contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

Cláusula 14ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:
 - 14.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;
 - 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3 Falhar na execução do Contrato;
 - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

14.1.5 Cometer fraude fiscal.

- 14.2 Para os fins do item 19.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, da Lei n.º 8.666/1993;
- 14.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93;
- 14.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 15ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 16ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 16.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 16.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

16.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

16.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

16.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 17ª DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 15 de julho de 2019.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Carlênio Bezerra Castelo Branco
Sênior Sistemas S/A

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____